Contrato Administrativo nº XXXXXX, de XX de XXXXXX de 202X.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMINHÃO/PALCO MÓVEL, SONORIZAÇÃO MÓVEL, GERAÇÃO DE ENERGIA, TELÃO E PAINEL DE LED, INCLUINDO LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE EVENTOS DO CIMVI E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e seus respectivos anexos
Licitação nº 167/2026.
Regência: Lei nº 14.133/2021, art. **XXXXXXX**
Processo de **XXXXXXX** nº **XXXXXXX** /202X.
Regime de Execução: **XXXXXXX**

(art.89 §1º da Lei nº 14.133/21)

Pelo presente instrumento, de um lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na (endereço), representado por seu xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na rua **XXXXXXX**, nº **XXXXXXX**, bairro **XXXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 167/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, que regem a presente contratação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO (art.91 caputs e 92 II da Lei nº 14.133/21)

1.1 O presente Contrato e todos os elementos do Processo de Licitação nº 167/2026 em especial o Edital de Licitação, Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos), Projeto Básico (e seus anexos) bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA,** assim como a Resolução CONTRATANTE nº 705/23, são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

1.2 No caso de divergência entre os elementos dos documentos de integração referidos no item anterior, será aplicada a regra constante do art.115 da Resolução CONTRATANTE nº 705/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92 I da Lei nº 14.133/21)

2.1 O presente contrato, conforme especificado no Processo de Licitação nº 167/2026 em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos), Projeto Básico (e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA** tem por objeto a prestação dos serviços de sonorização e iluminação, caminhão/palco móvel, sonorização móvel, geração de energia, telão e painel de LED, com locação, transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem para atendimento a eventos do CIMVI e dos municípios participantes da licitação compartilhada**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e seus respectivos anexos.**

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL. (art.92, XII e art. 98 da Lei nº 14.133/21)

3.1 Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO, (art.92 V e VI da Lei nº 14.133/21)

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ XXXXXX, anual, conforme proposta apresentada (que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos), Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes.

4.2 O valor unitário dos itens seguirá o descrito na proposta ou, caso a mesma seja omissa tendo apresentado apenas o valor global (ou em caso de omissão relativamente a determinado item), será considerado a mesma diferença percentual entre o valor de mercado apurado no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes, em confrontação ao preço da proposta apresentada, aplicando-se o indexador de forma linear a cada um dos componentes integrantes do planilhamento.

4.3. **Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações).**
Obs.: Não haverá antecipação de pagamento.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até **XX dias** subsequentes à prestação dos serviços, de acordo com a execução físico-financeira e **conforme a agenda de pagamentos do Município**, após a aprovação da respectiva documentação de medição, condicionado à prévia apresentação dos documentos técnicos ao Gestor do Contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) ao setor competente

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

do Município, observadas, ainda, todas as demais disposições e obrigações previstas neste instrumento.

4.3.2. O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio.

4.3.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

4.4. Os pagamentos ocorrerão mediante:
a) Depósito na conta corrente abaixo, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:

XXXXXXX

b) O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

4.5. Os pagamentos intempestivos, por culpa do CONTRATANTE, ficarão sujeitos a incidência do INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4.6. Admitir-se-á um período de tolerância para pagamentos de até 30 dias, período no qual não incidirá a atualização a que se refere o item anterior.

4.6.1. Esta tolerância poderá ocorrer por no máximo 03 (três) vezes a cada período de 12 meses.

4.7. **Critérios de medição para pagamento**:

4.7.1 As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de Fiscalização do contrato.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

4.7.2 O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes.

4.7.3. A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será verbal e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

4.7.4. A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela **CONTRATADA**, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a **CONTRATADA** o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quanto aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

4.7.5. No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

5.1 Aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação (e atualizações), observada a sua ordem de preferência:

a) Constituição da República Federativa do Brasil.
b) Lei nº 14.133/2021.
c) Resolução CONTRATANTE nº 705/2023.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

d) Resolução CONTRATANTE n° 642/2023.
e) Lei nº 12.305/2010.
f) Lei nº 14.026/2020.
g) Lei nº 10.406/2002.
h) Licença Ambiental nº 6885/2022 do IMA/SC.
i) Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
j) Resoluções do CONAMA.
k) Resoluções CONSEMA/SC.
l) Naquilo que não dispuserem em sentido contrário ao disposto na Resolução CONTRATANTE nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011.

5.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CONTRATANTE.

5.3 Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

6.1 As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.92 V, X e XII da Lei nº 14.133/21) E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.124 da Lei nº 14.133/21)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

7.1 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art.124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4 Os pedidos de repactuação observarão o contido na Resolução CONTRATANTE nº 705/2021.

7.5 Quando for o caso os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio serão respondidos no prazo de 01(um) mês contados do protocolo do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado e interrompendo-se sempre que houver pedido de explicações, apresentação de novos documentos e/ou informações à CONTRATADA.

7.6 Critério de **REAJUSTAMENTO** dos Preços:

a) Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados (art.25, §8º, I da Lei nº 14.133/2021), tomando-se por base a data do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

b) O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.

c) Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

d) O reajuste se dará por simples apostilamento ao contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da CONTRATADA.

7.7 Critério de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

a) Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

b) Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela CONTRATADA deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se o contido neste instrumento, na legislação de regência, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

d) O reequilíbrio também poderá partir do CONTRATANTE, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da CONTRATANTE, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que constem deste contrato de seus elementos integrante, da Lei e de sua regulamentação:

8.1.1 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.2 Por ocasião da extinção do contrato em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CONTRATANTE, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;

8.1.3 Ao final do contrato, a entregar para o CONTRATANTE todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CONTRATANTE em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.4 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o CONTRATANTE e seus entes associados, assegurando o direito de regresso destes em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

8.1.5 A observar as normativas técnicas;

8.1.6 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

urbanísticos, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;

8.1.7 A fornecer, instruir e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

8.1.8 Pelo cumprimento integral das obrigações constantes deste instrumento e seus elementos integradores, além das demais exigidas pela legislação;

8.1.9 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;

8.1.10 A cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.11 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
8.1.12 Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.13 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;

8.1.14 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do CONTRATANTE, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc;

8.1.15 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do CONTRATANTE, independentemente de indenização;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

8.1.16 A comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;

8.1.18 A permitir a fiscalização pelos agentes do CONTRATANTE;

8.1.19 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos de Educação Ambiental desenvolvidos pelo CONTRATANTE, envolvendo público;

8.1.20 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais reponsabilidade não alcançam o CONTRATANTE em nenhuma hipótese;

8.1.21 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem operadas;

8.1.22 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do objeto contratual, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;

8.1.23 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para a execução do objeto contratual;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

8.1.24 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;

8.1.25 Fornecer ao CONTRATANTE todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;

8.1.26 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do CONTRATANTE;

8.1.27 Manter o CONTRATANTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

8.1.28 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, mantendo o CONTRATANTE e seus municípios associados à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
8.1.29 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;

8.1.30 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.31 Submeter à aprovação do CONTRATANTE propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;

8.1.32 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;

8.1.33 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do CONTRATANTE, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;

8.1.34 Promover a destinação adequada dos resíduos que não puderem ser

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

aproveitados nas suas atividades;

8.1.35 Manter as instalações limpas e organizadas;

8.1.36 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;

8.1.37 Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.38 Outras obrigações consignadas na legislação, neste contrato, seus elementos integrantes e seus anexos.

8.2 A disponibilização de guarita ou segurança pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de qualquer obrigação e nem impõe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a **CONTRATADA**, seus prepostos, colaboradores, ou terceiros, assegurado o direito de regresso do **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA** em caso de condenação.

8.3 Disposições Gerais:

8.3.1 Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.

8.3.2 As quantidades acima descritas no planilhamento do objeto contratual são máximas e não obrigam o CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

8.3.3 Somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente realizados.

8.3.4 Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.

8.3.5 Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.6 A contratação não gera vínculo empregatício.

8.3.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

8.3.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.3.9 A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

8.3.10 A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.

8.3.11 Todos os projetos ou de serviços técnicos especializados e a respectiva documentação técnica associada deverá ao final do contrato ser entregue ao CONTRATANTE, cedendo o autor todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública (CONTRATANTE), hipótese em que

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

8.3.12 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.3.13 A CONTRATADA será responsável:

a) em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

b) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;

c) em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para recebimento dos valores;

d) pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;

e) civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

g) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

h) em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

i) em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;

j) única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;

k) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

l) única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;

m) em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os respectivos anexos de todos estes;

n) quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

o) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

p) em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

q) quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

r) por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

s) em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;

t) em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;

u) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

v) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

w) civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;

x) em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

y) em aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta no prazo de execução e vigência do contrato;

z) em treinar, orientar e controlar seus funcionários, responsabilizando-se pela manutenção da qualidade do serviço e pela efetiva prestação deste em conformidade com o contido no processo de licitação, no instrumento contratual, e demais disposições técnicas e legais;

aa) a substituir imediatamente funcionários faltosos ou repor, a suas expensas, as horas eventualmente não trabalhadas por ausência de seus funcionários, independentemente dos motivos da ausência;

bb) a cumprir com as exigências legais para proteção individual e prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, etc.;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

cc) a apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários do pessoal ocupado na prestação dos serviços contratados, como condição prévia para recebimento dos valores faturados;
dd) a apresentar mensalmente os relatórios técnicos previstos, demais informações e controle implantados e os documentos contábeis necessários ao pagamento do serviço prestado;
ee) pelo cumprimento integral da obrigação assumida e pela responsabilidade civil e técnica decorrente da execução contratual.

8.3.14 Será de exclusiva responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a qualidade dos serviços prestados e a manutenção do vínculo funcional do pessoal disponibilizado para execução dos serviços ora licitados, com o pagamento do salário, dos adicionais, dos encargos fiscais e/ou trabalhistas, e a concessão de alimentação, transporte e EPIs, bem como a assunção de responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, mesmo em caráter residual ou subsidiário.

8.3.15 Sem prejuízo das demais obrigações previstas, a CONTRATADA assume total responsabilidade por toda e qualquer despesa, indenização ou débito decorrente de condenação civil, fiscal, criminal ou trabalhista relacionada ao objeto do contrato, inclusive ressarcindo o CONTRATANTE e seus dirigentes de qualquer ônus que tenham para sua defesa, acaso estes venham a integrar o processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.89 §2º e 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela **CONTRATADA**, inclusive os de revisão de valores homologados, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito de não fornecimento enquanto não julgado seu pedido;
b) Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;

c) Em aplicar as penalidades cabíveis;

d) Em comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas de Educação Ambiental e outras;

e) Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela **CONTRATADA** através de Resoluções;

f) Efetuar os pagamentos, realizar as medições e cumprir com todo o previsto neste instrumento e nos seus elementos integrantes.

CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art.92 IV da Lei nº 14.133/21)

10.1 O Regime de Execução será o da **XXXXXXX** na forma do contido no art.6º, **XXXXXXX** c/c art.46, **XXXXXXX**, ambos da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto ao **XXXXXXX** e deverão observar todo o contido nos documentos que integram o presente instrumento, em especial o processo de licitação nº **XXXXXXX /202X**, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico os respectivos anexos de todos estes.

CLÁUSULA ONZE – DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA (art.122 da Lei nº 14.133/21)

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas sem autorização expressa do CONTRATANTE.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

11.2 Será permitida a subcontratação de até **15% (quinze por cento)** do objeto da contratação, sendo vedada sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos; e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume e do sistema de drenagem e queima de biogás.

11.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5 Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6 É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DOZE – DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA (art.118 da Lei nº 14.133/21)

12.1 Para os fins do que determina a Lei nº 14.133/21 (art.118) e a Resolução CONTRATANTE nº 99/23 (em especial seu art.99) a CONTRATADA designa como preposto o abaixo indicado:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Nome do Preposto:					
CPF:		Rua:	Número:	Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:	Telefone:	WhatsApp:	E-mail:	

CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS (art.93 da Lei nº 14.133/21)

13.1 A rescisão contratual, qualquer quer seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da **CONTRATADA** garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CONTRATANTE, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CONTRATANTE**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

13.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar para o **CONTRATANTE** todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela **CONTRATADA** obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA** em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO (art.92, XIX da Lei nº 14.133/21)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da **CONTRATADA**, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do Edital, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos anexos de todos estes documentos, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal cabíveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 (artigos 137 a 139) e na Resolução CONTRATANTE nº 705/23.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CONTRATANTE nº 705/23 e suas alterações.

14.4 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo **CONTRATANTE**, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da **CONTRATADA** à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo **CONTRATANTE**, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

14.5 A rescisão contratual, qualquer quer seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da **CONTRATADA** garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CONTRATANTE, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CONTRATANTE**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

14.5.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar para o **CONTRATANTE** todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela **CONTRATADA** obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA** em caso de eventual condenação.

14.6 Por se tratar de Edital, quer pela precariedade da contratação, quer pela possibilidade de afastamento dos requisitos da mesma por fato superveniente, inclusive a conclusão de licitação, o contrato poderá ser rompido a qualquer tempo, sem direito de indenização, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES e da REABILITAÇÃO (art.92, XIV e art.163 da Lei nº 14.133/21)

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da **CONTRATADA**, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do Edital, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos anexos de todos estes documentos, ensejará aplicação de sanção, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CONTRATANTE nº 705/23.

15.4 A Resolução CONTRATANTE nº 705/23 considera-se parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos independentemente de transcrição.

15.5. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CONTRATANTE**, se acolhidas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

15.6 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário , ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CIMVI** e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

15.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, na Resolução CONTRATANTE nº 705/23 e suas alterações.

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 As penalidades seguem conforme previsto neste instrumento e seus elementos de integração.

15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CONTRATANTE nº 705/23.

15.12 Aplica-se a este contrato as disposições do Edital, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, considerando-se transcrito para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

16.1 A **CONTRATADA** executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **CIMVI** e seus Municípios associados e/ou conveniados.

16.2. Os gestores, os fiscais e os seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou na administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes (art.98, §8º da Resolução CONTRATANTE nº 705/23).

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

16.3 A contratação não gera vínculo empregatício.

16.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

16.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PRAZO (art.92 VII da Lei nº 14.133/21)

17.1 O presente instrumento, tem vigência de 60 (sessenta) meses, passando a gerar efeitos a partir da data de sua assinatura, data a partir da qual deverão ser iniciados os trabalhos, admitindo-se prorrogação (até o período de 10 anos) conforme previsto no Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos.

17.1.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços se dá em conformidade com o contido Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes observadas as normas técnicas, regulamentares, e de serviço expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO. (art.92 VII e XVIII da Lei nº 14.133/21)

18.1 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor público **XXXXXXX**.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

18.1.1. O gestor do contrato possui as competências declinadas na Resolução CONTRATANTE nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes.

18.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **XXXXXXX** que contará com o auxílio técnico da terceirizada e responsável técnico abaixo mencionados, substituindo-os automaticamente no caso de extinção do contrato:

Razão Social	CNPJ	Endereço	Vínculo

Engenheiro Responsável	Habilitação/CREA-SC	CPF	e-mail

18.2.1. O fiscal do contrato possui as competências declinadas na Resolução CONTRATANTE nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes.

18.3. **Regras para recebimentos provisório e definitivo:**

18.3.1 O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a falhas, vícios ou execução contratual irregular que venham a ser apurados posteriormente.

18.3.3 Para recebimento dos objetos, além das regras acima, aplicar-se-ão aquelas previstas no Edital, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTERPRETAÇÃO (art.5º da Lei nº 14.133/21)

19.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao Edital e seus anexos, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Resolução CONTRATANTE nº 705/2023.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art.92, §1º da Lei nº 14.133/21)

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo **CONTRATANTE**, em observância ao disposto no artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/21)**.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Admite-se a forma eletrônica na celebração do presente contrato conforme estabelecido no art. 91. §3º da Lei nº 14.133/21 e na forma da Resolução CONTRATANTE nº 705/2023.

23.2. O prazo de garantia mínima do objeto, será o prazo mínimo estabelecido na Lei nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, ressalvado outro prazo maior previsto em legislação específica, na proposta da CONTRATADA, no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e os anexos de todos estes, conforme disposto no art. 92. XIII da Lei nº 14.133/21.

23.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art.111 da Resolução CONTRATANTE nº 705/23)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

23.4. Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos (art.92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

23.5. A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

23.6. A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

23.7. A CONTRATADA é responsável por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

23.8. Aplica-se a este contrato as disposições do Edital, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, considerando-se transcrito para todos os fins e efeitos.

23.9 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXX

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Representante legal: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação – CONTRATANTE

Resolução nº XXXX/2023

XXXXXXXXXXXX

Órgão Solicitante - CONTRATANTE

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

_____

Nome:

RG:

CPF:

_____

Nome:

RG:

CPF:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09